

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO  
FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E 6ª RAJs (SP).

Processo nº 4000060-42.2026.8.26.0373

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, neste ato representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668 e no CPF/MF sob o nº 347.983.308-09, *expert* nomeada na decisão do evento 26 para a realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **RP LÍQUIDO – COMÉRCIO, LOGÍSTICA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.** (doravante denominada **Requerente** ou **RP**), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu laudo pericial, consoante dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 6 de abril de 2026.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida  
OAB/SP nº 302.668





**LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005)**

**“RP LÍQUIDO – COMÉRCIO, LOGÍSTICA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.”**

**PROCESSO Nº 4000060-42.2026.8.26.0373**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
**DO FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E 6ª RAJS (SP)**

**SUMÁRIO:**

<b>1. ESCOPO DO TRABALHO</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSTATAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>3</b>
<b>3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL</b>	<b>4</b>
3.1 <i>DA COMPETÊNCIA.</i>	<b>4</b>
3.2 <i>HISTÓRICO E ATUAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE.</i>	<b>7</b>
3.3 <i>MOTIVOS DA CRISE EMPRESARIAL</i>	<b>10</b>
<b>4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51, DA LREF)</b>	
<b>5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.</b>	<b>15</b>
<b>6. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA REQUERENTE</b>	<b>18</b>
<b>7. CONCLUSÕES</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i></b>	
<b>ANEXO II – <i>RELATÓRIO FOTOGRAFICO</i></b>	
<b>ANEXO III – <i>REGISTROS SOCIETÁRIOS DA REQUERENTE</i></b>	
<b>ANEXO IV – <i>CONTROLE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE</i></b>	
<b>ANEXO V – <i>RELATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA REQUERENTE</i></b>	
<b>ANEXO VI – <i>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENVIADA PELA REQUERENTE</i></b>	
<b>ANEXO VII – <i>PROPOSTA ENVIADA À COPERSUCAR PELA REQUERENTE</i></b>	





## 1. DO ESCOPO DO PRESENTE LAUDO.

O presente laudo de constatação prévia tem como objetivo precípua oferecer ao digno Juízo subsídios suficientes para a análise, em cognição sumária, do preenchimento ou não dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como da correta apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 do mesmo Diploma Legal, de modo a possibilitar a prolação da decisão de deferimento da recuperação judicial em favor da Requerente.

## 2. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Na decisão do evento 26 este MM. Juízo nomeou esta Auxiliar para:

- (i) aferição da real situação de funcionamento das empresas, devendo o laudo apreciar, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, todos aqueles enumerados nos parágrafos 5º e 7º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, além do passivo fiscal da parte autora;
- (ii) apurar com base em documentos objetivos (como CRLVs, DACTEs, relatórios logísticos e ordens de serviço), se os bens cuja essencialidade a autora pretende seja reconhecida estão efetivamente vinculados ao ciclo produtivo e são indispensáveis à manutenção de suas atividades;
- (iii) apresentar laudo preliminar, bem como relatórios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.





A fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta Auxiliar esteve no endereço do único estabelecimento da **Requerente**, localizado na Rodovia Anel Viário Km 325, Pau D'Alho, Ribeirão Preto/SP, no dia 01/04/2026, às 13h45, onde está sediada e onde concentra a administração de suas atividades, existindo no local escritório para gestão das atividades, estacionamento para os veículos dos funcionários e motoristas dos caminhões, pátio para manobra e estacionamento de caminhões e carretas, tanque de diesel para o reabastecimento dos veículos etc., tal como registrado no “*Termo de Diligência In loco*” (Anexo I).

Nessa oportunidade foi constatado o efetivo funcionamento da **Requerente**, sendo coletadas informações sobre suas atividades e situação (Anexo I) e obtido o Relatório Fotográfico (Anexo II) e, ao final, solicitado documentos adicionais – *tais como dados de que os veículos são efetivamente empregados nas atividades da empresa ou a comprovação da impossibilidade, ainda que momentânea, de utilizar tais veículos nas atividades e a cópia do contrato de locação do imóvel onde a Requerente está sediada* –, os quais foram enviados a esta auxiliar via WhatsApp e e-mail pela preposta da **Requerente** (Anexo VI).

A diligência foi acompanhada pela preposta da **Requerente**, Sra. Juliana Maria Mattar, bem como pelo sócio Nelson José Scorsolini (doravante **Nelson**).

### 3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.

#### 3.1 Da competência.

A Requerente suscita a competência da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 3ª e 6ª RAJs/SP



para processar seu pedido de recuperação judicial, argumentando que a **Requerente** tem sua sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Em uma análise perfunctória foi possível verificar que a sede da **Requerente** está realmente localizada na cidade de Ribeirão Preto – SP, onde são tomadas as decisões estratégico-econômicas e realizado o maior volume de negócios, o que é corroborado pela documentação contábil e pelos atos constitutivos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 14.349.598/0001-90 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 08/09/2011
<small>NOME EMPRESARIAL</small> RP LIQUIDO - COMERCIO, LOGISTICA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> RP LIQUIDO - COMERCIO, LOGISTICA, SERVICOS E TRANSPORTE			<small>OUTROS</small> DEMAIS
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> ROD ALEXANDRE BALBO		<small>NÚMERO S/N</small>	<small>COMPLEMENTO</small> KM 328 823,002 M
<small>CEP</small> 14.057-800	<small>SANHOSSINHO</small> ENGENHEIRO CARLOS DE LACERDA CHAVES	<small>MUNICÍPIO</small> RIBEIRAO PRETO	<small>UF</small> SP
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> JULIANA@RPLIQUIDO.COM.BR		<small>TELEFONE</small> (16) 3877-6888	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 08/09/2011	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
 Emitido no dia 06/04/2026 às 13:48:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A **Requerente** está sediada em Ribeirão Preto – SP, estando sua administração e principais atividades presentes nessa localidade, ou seja, onde o maior volume de negócios é realizado.

O Município e Comarca de Ribeirão Preto pertence à 6ª Região Administrativa Judiciária:<sup>1</sup>

### Regiões Administrativas Judiciárias



Diante desse cenário, conclui esta auxiliar estar satisfatoriamente demonstrada a competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

<sup>1</sup> <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>, consultado em 25/07/2025.





Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 3ª e 6ª RAJs – SP para o processamento do pedido de recuperação judicial apresentado pela **Requerente**.

### **3.2 Histórico e atuação da empresa requerente.**

Segundo narrado na exordial, o sócio fundador/administrador da **Requerente** “*atua no setor de transporte de combustíveis desde 1989, acumulando mais de três décadas de experiência ininterrupta na atividade logística de derivados de petróleo e etanol*” (Evento 1, INIC79, Página 2) e, com o intuito de “*expandir sua atuação e estruturar operação própria, no ano de 2018 constituiu a RP Líquido, passando a prestar serviços diretamente à Companhia Ipiranga*” (Evento 1, INIC79, Página 2), tendo a **RP** se consolidado na operação até que concentrasse “*aproximadamente 75% da atividade de distribuição em sua base operacional*” (Evento 1, INIC79, Página 2), o que demandou “*a realização de investimentos significativos e contínuos em frota, tanques especializados, equipamentos e estrutura administrativa, sempre em atendimento às exigências técnicas impostas pela própria contratante, inclusive renovação periódica de caminhões e adequações normativas*” (Evento 1, INIC79, Páginas 2/3).

Até o ano de 2022 os indicadores financeiros se mostraram robustos, com volumes expressivos de transporte e faturamento compatível com a estrutura montada, evidenciando que a expansão de suas atividades e frota estava pautada na real demanda por ela detida e conseqüente expectativa de manutenção dos contratos de transporte.

Atualmente a **Requerente** conta com relevante estrutura composta por 72 (setenta e dois) veículos, distribuídos entre caminhões (cavalos mecânicos) e carretas (tanques e basculantes), consolidando-se como empresa especializada no transporte de cargas, especialmente de combustíveis.





Desde sua fundação até a presente data, a **Requerente** passou por algumas alterações societárias (Anexo III), cujos atos se encontram listados no quadro a seguir:

Sessão	Descrição
08/09/2011	Constituição da RP Líquido Transportes Rodoviários S/A pelos acionistas Nelson José Scorsolini (99%) e Leticia Missiato Scorsolini (1%), com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sede à Rodovia Alexandre Balbo, s/nº Km 328 + 823,002m, bairro Engenheiro Carlos Lacerda Chaves, CEP 14057-800, Ribeirão Preto/SP, cabendo a administração à Diretoria composto pelos 2 (dois) acionistas.
27/01/2015	Registrada procuração público outorgando poderes de Administração ao Sr. Nelson José Scorsolini.
09/06/2015	Reeleição da Diretoria pelo prazo de 3 (três) anos, com mandato a partir de 10.03.2015 até 09.03.2018.
09/04/2018	Assembleia Geral Extraordinária para deliberação da transformação da sociedade por ações em sociedade limitada, bem como da redação do novo contrato social, sendo as deliberações aprovadas.
09/04/2018	Alteração do Estatuto Social para Contrato Social e do tipo societário de Sociedade por Ações para Sociedade Limitada, sendo alterado o nome da Sociedade para RP Líquido Transportes Rodoviários Ltda. e mantido capital social, distribuição entre os sócios, endereço da sede, objeto social, cabendo a administração da Sociedade exclusivamente ao sócio Nelson José Scorsolini.
03/05/2018	Cessão de quotas sociais realizada entre os sócios, com a transferência de 100 (cem) quotas da sócia Leticia Missiato Scorsolini ao sócio Nelson José Scorsolini, correspondente ao valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), passando a Sociedade a ter somente um sócio pelo prazo legal. Alteração do capital social da Sociedade para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com quotas subscritas e integralizadas pelo único sócio Nelson José Scorsolini. Alteração da denominação da Sociedade para RP Líquido – Comércio, Logística, Serviços e Transportes Ltda.
08/08/2018	Transformação da Sociedade para EIRELI, com a inclusão desta expressão ao final da denominação social, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, apenas com as adaptações necessárias delas ao novo tipo societário.
27/09/2019	Alteração do objeto social para: " <i>Fabricação e comércio em geral, organização logística em geral e operador de transporte multimodal - otm, planejamento de cargas em serviços marítimos em geral, depósito de mercadorias para terceiros, prestação e comercialização de serviços técnicos em seu campo de atividade, armazenamento e agenciamento de cargas rodoviárias e serviços de transporte rodoviário em geral, transporte rodoviário de cargas em geral e produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte de cargas líquidas, secas a granel, combustíveis líquidos e derivados de petróleo, em todo território nacional e também para o exterior; prestação e comercialização de serviços técnicos em seu campo de atividade, armazenamento e agenciamento de cargas rodoviárias e serviços de transporte rodoviário em</i>





	<p>geral, assim como qualquer atividade comercial, de intermediação de negócios e prestação de serviços permitidos por lei, como também participação em outras sociedades empresarias, seja como quotista ou como acionista".</p>
25/11/2020	<p>Alteração do objeto social para: "Fabricação e comércio em geral, organização logística em geral e operador de transporte multimodal otm, planejamento de cargas em serviços marítimos em geral, depósito de mercadorias para terceiros, prestação e comercialização de serviços técnicos em seu campo de atividade, armazenamento e agenciamento de cargas rodoviárias e serviços de transporte rodoviário em geral, transporte rodoviário de cargas em geral e produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte de cargas líquidas, secas a granel, combustíveis líquidos e derivados de petróleo, em todo território nacional e também para o exterior, prestação e comercialização de serviços técnicos em seu campo de atividade, armazenamento e agenciamento de cargas rodoviárias e serviços de transporte rodoviário em geral, assim como qualquer atividade comercial, de intermediação de negócios e prestação de serviços permitidos por lei, como também participação em outras sociedades empresarias, seja como quotista ou como acionista e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor".</p>
04/02/2022	<p>Alteração do objeto social para: "Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente, operador de transportes multimodal OTM, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, incorporação de empreendimentos imobiliários, aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios e loteamento de imóveis próprios.".</p>
10/10/2024	<p>Alteração do objeto social para: "Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de mudanças, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente, Operador de transporte multimodal OTM, Aluguel de imóveis próprios, Compra e venda de imóveis próprios, Loteamento de imóveis próprios, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor".</p>



Atualmente, a **Requerente** possui como único sócio o Sr. **Nelson**, detendo 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a Administração da Sociedade exercida isoladamente pelo único sócio Sr. **Nelson**.

### **3.3 Motivos da crise empresarial**

Segundo a **Requerente**, a crise empresarial se deve a uma conjunção de fatores, sendo que no exercício de 2023 “a principal contratante da Requerente promoveu alteração unilateral em sua estrutura logística, comunicando, de forma sumária, a transferência do serviço de entrega de combustíveis a outro transportador, concedendo prazo exíguo para desmobilização da base operacional.”, implicando na “perda imediata da parcela mais significativa da operação da empresa, que até então representava aproximadamente 75% do volume de distribuição em sua base” (Evento 1, INIC79, Página 3).

Não bastasse a questão acima, em março de 2024 “houve redução unilateral de aproximadamente 35,50% no valor do frete da coleta de etanol. A comunicação foi realizada de maneira repentina, sem negociação prévia e sem qualquer mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro” (Evento 1, INIC79, Páginas 4/5), sendo que “como consequência imediata, transportadores terceiros que operavam com aproximadamente 15 conjuntos de tanques vinculados à Requerente encerraram suas atividades, devolvendo as carretas e rompendo a cadeia operacional.” passando a **RP** a “suportar isoladamente o peso da estrutura de frota financiada ... .” (Evento 1, INIC79, Página 5).

Relata a **Requerente**, ainda, que a relação contratual existente com outra cliente (Copersucar) também sofreu significativas alterações a partir de 2024, o que acarretou drástica redução do faturamento, impactando diretamente no equilíbrio financeiro da **RP**, já que havia dimensionado sua estrutura para uma operação substancialmente maior que a existente após as alterações unilaterais promovidas pela Ipiranga e pela Copersucar.





A queda do faturamento prejudicou a saúde financeira da **Requerente** que passou a inadimplir com algumas de suas obrigações juntamente a montadoras, financiadoras e instituições de crédito, entidades essas que passaram a propor ações de busca e apreensão, bem como a solicitar o bloqueio judicial dos veículos da **RP**, chegando a situação de 8 (oito) caminhões (cavalos) terem sido apreendidos por instituição financeira vinculada a uma das montadoras, havendo outros veículos que estão impossibilitados de transitar – e, *consequentemente, serem utilizados nas atividades da **Requerente*** –, sob o risco de também serem apreendidos.

Não bastasse as questões acima, demonstrou também a **Requerente** que o agravamento da situação decorreria, também, de *“um cenário macroeconômico igualmente desafiador, marcado pela redução do crédito empresarial, retração de investimentos e elevação dos custos operacionais, afetando empresas de todos os portes e segmentos, bem como por alta taxa de juros, tendo a selic atingido o patamar de 15% a.a.”* (Evento 1, INIC79, Página 7)

Em resumo, a situação enfrentada pela **Requerente** *“não decorre de má gestão ou desvio de finalidade, mas de cenário superveniente marcado por: perda abrupta da principal fonte de receita; redução unilateral de remuneração contratual; ociosidade significativa de ativos operacionais; manutenção de estrutura assumida em contexto de estabilidade, além da deterioração sistêmica das condições econômicas e de mercado, em especial para empresas com custos fixos relevantes.”* (Evento 1, INIC79, Página 8)

Nessa conjuntura, não restou outra alternativa à **Requerente** senão a distribuição do pedido de recuperação judicial como forma de estancar seu endividamento, o consumo de caixa com obrigações de curto prazo e as medidas constritivas/expropriatórias adotadas contra os veículos que compõem sua frota para, mediante a reestruturação de suas operações, superar a situação de crise, com a manutenção da atividade produtiva, dos postos de trabalhos por ela originados e, ainda, o pagamento de seus credores.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51).

Dadas as limitações impostas por este momento processual e **sem valorar os argumentos trazidos pela Requerente** evitando assim avanço indevido no terreno da subjetividade, é sob censura deste D. Juízo que repisamos: *“não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática.”*, cabendo a esta Auxiliar *“avaliar a documentação especializada, fazer a verificação in loco sobre a atividade e já colher informações que serão úteis não só para a decisão de deferimento ou não de processamento, mas, em caso de concessão do provimento jurisdicional pretendido, obter informações relevantes no interesse dos credores e do processo”*, bem como *“apurar, com base em documentos objetivos (como CRLVs, DACTEs, relatórios logísticos e ordens de serviço), se os bens cuja essencialidade a autora pretende seja reconhecida estão efetivamente vinculados ao ciclo produtivo e indispensáveis à manutenção de suas atividades”*.

Os requisitos necessários para a instrução do pedido e eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, e a documentação obrigatória está disposta no artigo 51 do mesmo Diploma Legal.

Primeiramente, insta destacar que a **Requerente** está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, tal como demonstra o comprovante de inscrição e situação cadastral reproduzido na página 5, acima.

Consoante a tabela de controle constante do “Anexo IV”, é possível inferir que a documentação apresentada pela **Requerente** – *tanto no momento da distribuição do pedido de recuperação judicial (Evento 1) quanto ao colacionar aos autos os documentos*





complementares (Evento 24) solicitados por este MM. Juízo – demonstrou o preenchimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Para melhor visualização do preenchimento dos requisitos do dispositivo legal supracitado, pede-se vênha para reproduzir abaixo trecho da “Tabela de Controle dos Documentos Apresentados pela Requerente” que demonstra a localização de cada um dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos legais pela **RP**, *verbis*:

RP LÍQUIDO - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ 14.319.598/0001-90)				
Requisitos	Previsão Legal	Regularidade	Fls. dos Autos/Movimento	Observação
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	art. 48, <i>caput</i>	<b>Cumprido</b>	"Evento 1, DOCUMENTACAO2" até "Evento 1, DOCUMENTACAO7" e "Evento 24, DOCUMENTACAO4"	-
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	art. 48, I	<b>Cumprido</b>	"Evento 1, DOCUMENTACAO9" e "Evento 1, DOCUMENTACAO10"	-
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	art. 48, II	<b>Cumprido</b>	"Evento 1, DOCUMENTACAO9" e "Evento 1, DOCUMENTACAO10"	-
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	art. 48, III	<b>Cumprido</b>	"Evento 1, DOCUMENTACAO9" e "Evento 1, DOCUMENTACAO10"	-
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	art. 48, IV	<b>Cumprido</b>	"Evento 1, DOCUMENTACAO12" até "Evento 1, DOCUMENTACAO15"	-

Por outro lado, com relação à apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da *lex specialis*, a **Requerente cumpriu** com suas





obrigações, apresentando documentação suficiente para os fins estabelecidos no referido dispositivo legal, conforme se depreende do trecho da “*Tabela de Controle dos Documentos Apresentados pela Requerente*” abaixo reproduzido:

Documentos Obrigatórios	Previsão Legal	Regularidade	Fls. dos Autos/Movimento	Observação
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	art. 51, I	Cumprido	"Evento 1, INIC79"	-
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	art. 51, II	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO24" (2022); "Evento 1, DOCUMENTACAO26" (2023); "Evento 1, DOCUMENTACAO32" (2024); "Evento 1, DOCUMENTACAO33" (2025, até setembro) e "Evento 24, DOCUMENTACAO6" (2025)	
b) demonstração de resultados acumulados;		Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO34" (2021); "Evento 1, DOCUMENTACAO35" (2022); "Evento 1, DOCUMENTACAO36" (2023); "Evento 1, DOCUMENTACAO37" (2024); "Evento 1, DOCUMENTACAO38" (2025, até setembro) e "Evento 24, DOCUMENTACAO8" (2025)	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Cumprido	"Evento 24, DOCUMENTACAO10" e "Evento24, DOCUMENTACAO11" (2025, janeiro)	Como o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 27.02.2026 não seria possível a apresentação do balanço e DRE de fevereiro/2026, já que tais documentos só poderiam ser elaborados após o fechamento do mês de fevereiro/2026.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO23, Página 1" (projetado)	-
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Cumprido	"Evento 24, EMENDAINIC1, Páginas 3/4, item V"	A RP Líquido esclareceu que "não integra grupo societário, seja de fato ou de direito, pois inexistente qualquer relação de controle societário, coordenação administrativa ou integração operacional com outras sociedades empresárias", sendo que "exerce suas atividades empresariais de maneira independente, de modo que não há sociedades integrantes de eventual grupo societário a serem descritas, para os fins da alínea 'e', do inciso II, do art. 51 da LREF"
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	art. 51, III	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO40" e "Evento24, DOCUMENTACAO13"	A RP Líquido atendeu a determinação judicial e apresentou a relação de credores, com os créditos devidamente consolidados por credor, bem como indicou os endereços de e-mails dos credores, fazendo, ainda, ressalva quanto aos endereços de e-mail de 4 (quatro) credores trabalhistas, dos quais não localizou os endereços eletrônicos, mas apresentou requerimento para que tais informações sejam solicitadas através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud.
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	art. 51, IV	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO42"; "Evento 24, EMENDAINIC1, Página 5, item VII" e "Evento 24, DOCUMENTACAO15"	Apresentou relação detalhada dos funcionários e autônomos que prestam serviços, com a descrição do cargo e os valores recebidos, bem como esclareceu que "não há valores pendentes de pagamento relativos a verbas salariais e demais indenizações, tais como férias e décimo terceiro, motivo pelo qual não consta, da referida relação, verbas pendentes de natureza trabalhista"
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	art. 51, V	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO2" até "Evento 1, DOCUMENTACAO7" e "Evento 24, DOCUMENTACAO4"	
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	art. 51, VI	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO44"	-
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	art. 51, VII	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO46" até "Evento 1, DOCUMENTACAO66" e "Evento 24, DOCUMENTACAO17" até "Evento 24, DOCUMENTACAO24"	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	art. 51, VIII	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO68" até "Evento 1, DOCUMENTACAO69"	-
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	art. 51, IX	Cumprido	"Evento 1, DOCUMENTACAO71"	-
X – o relatório detalhado do passivo fiscal;	art. 51, X	Cumprido	"Evento 24, DOCUMENTACAO26" até "Evento 24, DOCUMENTACAO45"	Apresentou (a) planilha detalhando os débitos fiscais da RP Líquida, bem como apontando que significativo débito tributário da empresa TRANSLINI (Translini Comércio Logística e Transportes Eireli, inscrita no CNPJ nº 61.963.211/0001-14) - no valor de mais de 8 milhões de reais - seria de corresponsabilidade da RP Líquida, em decorrência de decisão judicial; e (b) certidões de débitos tributários, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como detalhamento das negociações realizadas, dos processos administrativos pendentes e outros.
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	art. 51, XI	Cumprido	Evento 1, DOCUMENTACAO78,	Obs: Foram indicados apenas veículos. A relação apresentada deve espelhar a contabilidade da requerente, o que será verificado pelo Administrador Judicial oportunamente.





Assim, tendo a **Requerente** trazido aos autos documentação suficiente para atender ao disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar entende estarem presentes os requisitos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela **RP**.

#### **5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.**

A fim de afastar qualquer dúvida sobre a eventual utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, esta auxiliar procedeu à **análise preliminar e superficial** da documentação contábil acostada pela **Requerente**.

Neste momento de cognição sumária, foi possível inferir da documentação contábil a existência de crise econômico-financeira a justificar o pedido, consoante relatado no “Anexo V”.

Desse relatório, depreende-se, por exemplo, que:

- (i) o ativo total da recuperanda apresentou trajetória de crescimento entre 2022 e 2024, passando de R\$ 14,2 milhões para R\$ 23,4 milhões (+65,1%), seguida de leve retração para R\$ 21,5 milhões em 2025, com recuperação parcial para R\$ 24,0 milhões em janeiro de 2026. Esse crescimento, contudo, não reflete expansão de capacidade produtiva plenamente financiada por capital próprio, mas sim resultado de imobilizações realizadas



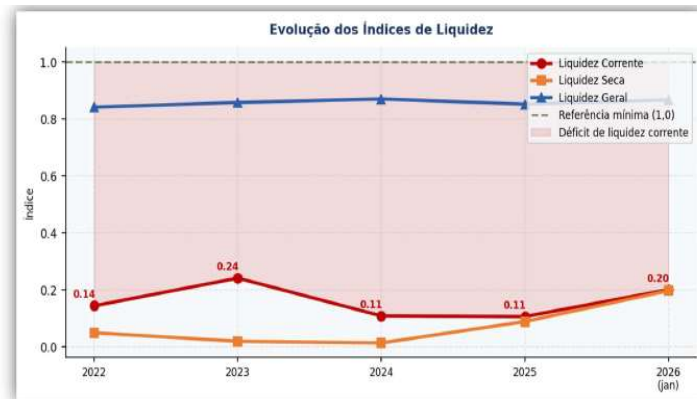


com intenso endividamento de curto prazo, conforme demonstrado na análise do passivo;

- (ii) o passivo da recuperanda é integralmente concentrado no curto prazo a partir de 2024, ano em que o passivo não circulante zerou (de R\$ 4 mil em 2022/2023 para R\$ 0). Essa estrutura é altamente desfavorável: a ausência de dívida de longo prazo significa que a totalidade das obrigações financeiras pressiona o caixa operacional imediato, sem qualquer amortização dilatada que permita à recuperanda equilibrar seus fluxos;
- (iii) a receita bruta de transportes atingiu seu pico histórico em 2023 (R\$ 32,2 milhões), mantendo-se em patamar elevado em 2024 (R\$ 32,0 milhões) e sofrendo retração abrupta, de 44,9%, em 2025 (R\$ 17,6 milhões), que configura o maior declínio observado na série. Essa contração expressiva de receita em 2025 é o principal fator determinante da piora dos resultados no exercício. As causas precisas dessa queda não são discerníveis apenas pelo balanço e DRE, podendo estar associadas à perda de contratos de transporte, redução de frota operacional, sazonalidade de demanda ou restrições operacionais impostas pelo contexto pré-recuperação;

Quanto aos indicadores de liquidez, verificados a partir da análise dos números constantes da documentação apresentada pela **Requerente**, temos:



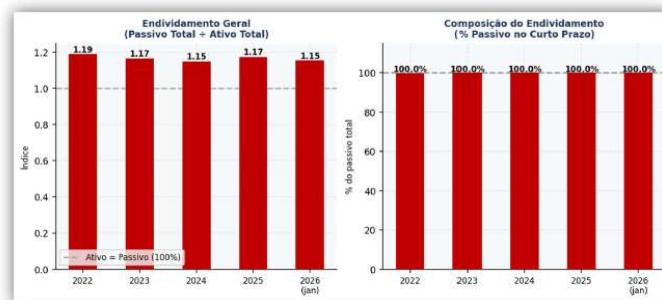


A **liquidez corrente** ( $AC \div PC$ ) situa-se em patamar baixo e cronicamente insuficiente em toda a série analisada. Os valores apurados foram: 0,14 (2022), 0,24 (2023), 0,11 (2024), 0,11 (2025) e 0,20 (janeiro/2026). Para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, a recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,11 a R\$ 0,24 em ativos circulantes — razão pela qual a recuperanda é estruturalmente incapaz de honrar seus compromissos correntes sem recorrer a crédito externo ou à liquidação de ativos permanentes.

A **liquidez seca** ( $(AC - \text{Estoques}) \div PC$ ) apresentou piora adicional em 2022 e 2023, quando os estoques representavam parcela expressiva do ativo circulante (65,4% e 91,6%, respectivamente), resultando em índices de 0,05 e 0,02. Nos exercícios seguintes, com a redução dos estoques, a liquidez seca converge para a liquidez corrente (0,08 em 2024 e 0,09 em 2025), o que indica que a disponibilidade de caixa e recebíveis de curto prazo é, em si, insuficiente para cobrir sequer 10% do passivo circulante.

A **liquidez geral** ( $(AC + RLP) \div (PC + PNC)$ ) situa-se no intervalo de 0,86 a 0,97 nos exercícios anuais de 2022 a 2025, com leve melhora para 0,87 em janeiro/2026. O valor próximo de 1,0 é enganoso: o realizável a longo prazo (R\$ 11,7 mil a R\$ 20,5 milhões) é composto majoritariamente por imobilizado operacional (frota e equipamentos em uso), cujo prazo de conversão em caixa é incerto e dependente da continuidade da operação ou de eventual liquidação forçada. Excluindo o permanente e considerando apenas os ativos efetivamente líquidos no horizonte de um ano, a recuperanda apresenta capacidade de pagamento severamente comprometida.

## 5.2 Endividamento e estrutura de capital — análise técnica aprofundada



O **endividamento geral** ( $(PC + PNC) \div \text{Ativo Total}$ ) supera 1,00 (100%) em todos os períodos, confirmando o patrimônio líquido negativo: os valores apurados foram 1,19 (2022), 1,17 (2023), 1,15 (2024), 1,17 (2025) e 1,15 (janeiro/2026). Isso significa que, mesmo que a recuperanda vendesse a totalidade de seus ativos ao valor contábil, ainda restaria um saldo devedor não coberto. Na prática, o valor de liquidação dos ativos (especialmente de frota usada) pode ser substancialmente inferior ao valor contábil líquido, o que ampliaria ainda mais o déficit patrimonial em um cenário de encerramento das atividades.

A **composição do endividamento** ( $PC \div (PC + PNC)$ ) atingiu 100% a partir de 2024, confirmando que a totalidade do passivo exigível está concentrada no curto prazo. Essa estrutura é característica de recuperandas em situação de estresse financeiro que perderam acesso ao crédito de longo prazo. A concentração no curto prazo amplifica o risco de liquidez, pois qualquer descontinuidade no fluxo de caixa operacional pode desencadear uma crise de pagamentos imediata.

O **índice de imobilização do patrimônio líquido** ( $\text{Imob. Lq.} \div PL$ ) apresenta valores negativos em todos os períodos, em razão do PL negativo. Metodologicamente, o índice perde significado prático quando o denominador é negativo; sua menção serve apenas para registrar a impossibilidade técnica de calcular tal indicador de forma útil no caso concreto. O que se pode afirmar com precisão é que a totalidade do imobilizado é financiada exclusivamente por capital de terceiros (passivo exigível), sem qualquer contribuição de recursos próprios.





Em suma, os dados contábeis demonstram significativa piora no endividamento e disponibilidade financeira imediata da **Requerente**, corroborando com a situação de crise e pré-insolvência relatada na exordial, sendo que a situação contábil será analisada com maior rigor quando do deferimento da recuperação judicial – se isso vier a ocorrer.

**Por ora, em análise perfunctória, esta Auxiliar não encontrou na documentação acostada aos autos, ou nas diligências realizadas, indícios de fraude por parte da Requerente.**

#### **6. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA REQUERENTE**

Em suas manifestações (Eventos 1, 14 e 24), a **Requerente** postulou pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos por ela utilizados em suas operações de modo a obstar eventuais medidas constritivas adotadas pelos detentores de garantia fiduciária, especialmente no que diz respeito às ações de busca e apreensão contra ela movidas e, também, quanto aos registros de bloqueios judiciais de circulação dos veículos, o que esta impedindo a **RP** de exercer suas atividades.

Ao analisar a farta documentação apresentada nos autos pela **Requerente** (Evento 14, DOCUMENTACAO130/159), esta Auxiliar pôde constatar que 36 (trinta e seis) dos 72 (setenta e dois) veículos por ela listados são, efetivamente, empregados nas atividades da **RP**, pelo que deverão ser reconhecidos como essenciais para o desempenho das atividades dela.





Para facilitar a visualização de quais veículos tiveram sua efetiva utilização comprovada pela **Requerente**, através da documentação acostada ao Evento 14, confira-se a seguinte planilha:

Placa	Renavam	Ano/Modelo	Marca/Modelo	Especificação	CRLV	Demonstração da Utilização do Veículo em Transportes
BPQ9E04	1328670896	2022/2023	DAF/ XF FTT530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO75, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO130, Páginas 1/14 Evento 14, DOCUMENTACAO159, Páginas 1/21
EZY7A95	1266042692	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO56, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO130, Páginas 1/14 Evento 14, DOCUMENTACAO159, Páginas 1/21
FWY4G46	1267499742	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO43, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO130, Páginas 1/14 Evento 14, DOCUMENTACAO159, Páginas 1/21
BSC0D54	1332470642	2022/2023	DAF/XF FTT530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO73, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO131, Páginas 1/18 Evento 14, DOCUMENTACAO158, Páginas 1/17
BPQ5A13	1282335470	2021/2022	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO76, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO131, Páginas 1/18 Evento 14, DOCUMENTACAO158, Páginas 1/17
CUJ1G83	1282335623	2021/2022	RANDOM/TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO70, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO131, Páginas 1/18 Evento 14, DOCUMENTACAO158, Páginas 1/17
ERL4E97	1303901177	2022/2022	VOLVO/FH540 6X4T	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO58, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO132, Páginas 1/20 Evento 14, DOCUMENTACAO157, Páginas 1/16
GJF6A85	1278730041	2021/2022	RANDOM/TQPP 03E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO32, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO132, Páginas 1/20 Evento 14, DOCUMENTACAO157, Páginas 1/16
GIV2B55	1278971375	2021/2022	RANDOM/TQPP 03E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO34, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO132, Páginas 1/20 Evento 14, DOCUMENTACAO157, Páginas 1/16
BXL6E04	1267981587	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO72, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO135, Páginas 1/19 Evento 14, DOCUMENTACAO156, Páginas 1/21
GIU7H02	1267980777	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO35, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO135, Páginas 1/19 Evento 14, DOCUMENTACAO156, Páginas 1/21
SSV3I26	1367630239	2023/2024	SCANIA/R560 A6X4	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO31, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO136, Páginas 1/12
SUI0D02	1373491644	2023/2023	vw 29.530 MTM 6x4.	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO25, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO138, Páginas 1/4 Evento 14, DOCUMENTACAO155, Páginas 1/5
SVE4A70	13176708989	2023/2023	SR/RANDOM TQ PP 03E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO19, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO138, Páginas 1/4
STO9B40	1376711904	2023/2024	SR/RANDOM SR TQ PP BTD 3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO30, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO138, Páginas 1/4
ELY4J53	1342204295	2022/2023	DAF/XF FTT 530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO63, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO140, Páginas 1/16
FWO5B81	1301228327	2021/2022	RANDOM/TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO44, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO140, Páginas 1/16
FZQ9D74	1301232030	2021/2022	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO41, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO140, Páginas 1/16
FQW3F73	1336830775	2023/2023	DAF/XF FTS480	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO49, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO141, Páginas 1/22
FCY8E93	1351751589	2023/2023	SR/RANDOM TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO54, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO141, Páginas 1/22
GBM5B00	1065695397	2015/2016	VOLVO/FM380 4X2 T	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO8, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO142, Páginas 1/28
GFM4D96	1330030440	2022/2023	2022/2023 SCANIA/R540 A6X4	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO38, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO143, Páginas 1/13
CUG3I02	1338396363	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO71, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO143, Páginas 1/13
DDS6I03	1338400131	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO69, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO143, Páginas 1/13
GHK6B46	1324902695	2022/2023	DAF/XF FTT530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO37, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO146, Páginas 1/19
FVZ2H03	1265916745	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO47, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO146, Páginas 1/19
BRY8F81	1267498800	2021/2021	RANDOM/ TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO74, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO146, Páginas 1/19
GIO9C26	1321124527	2022/2023	SCANIA/R540A6X4	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO36, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO147, Páginas 1/11
GCT3J95	1324156764	2022/2022	RANDOM/SR TQ PP BTD3E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO39, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO147, Páginas 1/11 Evento 14, DOCUMENTACAO157, Páginas 1/16
DKH8J66	1324157760	2022/2022	RANDOM/TQ PP 03E	TANQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO68, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO147, Páginas 1/11 Evento 14, DOCUMENTACAO157, Páginas 1/16
GIY5B26	1324896571	2022/2023	SCANIA/R540A6X4	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO33, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO148, Páginas 1/15
EQZ3J72	1344037760	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO6, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO148, Páginas 1/15
FUR5H03	1344039372	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE	Evento 14, DOCUMENTACAO48, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO148, Páginas 1/15
SVG4G38	1386093820	2024/2024	DAF XF FTT 530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO10, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO151, Páginas 1/15
SWH2D40	1378961959	2024/2024	SCANIA /R540 A 6X4	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO14, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO152, Páginas 1/12
SWT8A48	1386092123	2024/2024	DAF XF FTT 530	CAVALO	Evento 14, DOCUMENTACAO12, Página 1	Evento 14, DOCUMENTACAO153, Páginas 1/8





Quanto aos demais veículos, como não foi possível identificar sua utilização através da documentação presente no Evento 14, esta Auxiliar solicitou esclarecimentos e documentação complementar à **Requerente**, com o fito de comprovar quais veículos seriam ou não essenciais às suas atividades.

Em atenção ao solicitado por esta Auxiliar, a **Requerente** apresentou documentação demonstrando que:

- (i) as carretas de placas STP6C95, SWF0E48, SUJ4E35 são utilizadas em conjunto com o caminhão (cavalo) de placa SWT8A48 (Anexo VI), cuja essencialidade restou demonstrada pelos documentos já apresentados (Evento14, DOCUMENTACAO153, Páginas 1/8), pelo que tais carretas deverão ser consideradas, **também**, essenciais às atividades da **Requerente**;
- (ii) as carretas de placas FDX4C49, FOP7B87, SUC9H68, SWW9C87, EOD0A16 e BPO4A46 são utilizados em caminhões (cavalos) de motoristas agregados às operações da **Requerente**, tal como demonstram os documentos (Anexo VI), pelo que estas carretas deverão ser consideradas essenciais às atividades da **Requerente**;
- (iii) os veículos de placas FCR6E66 e SWC4I70, tal como informado pela **Requerente**, são veículos auxiliares utilizados em suas operações, o primeiro, com o transporte de combustível do



distribuidor à sede da **RP** visando o abastecimento do restante da frota; e, o segundo, para prestar socorro aos caminhões da frota que sofrem alguma avaria, sendo responsável pelo transporte de peças, mecânicos e borracheiros ao local em que o caminhão avariado se encontra. E, por se tratarem de veículos auxiliares, utilizados para manutenção da frota da **Requerente**, esta Auxiliar entende que deverão ser considerados essenciais às atividades da **RP**;

- (iv) o cavalo de placa FXD0A76 e as carretas de placas FXI0I67 e FJR7F29 são objeto de ações de busca e apreensão visando a retomada destes bens (Evento14, DOCUMENTACAO168/170, 172/174 e 185/188), pelo que a **Requerente** se encontra momentaneamente impossibilitada de utilizar tais bens, mas, ainda assim, informou serem essenciais às suas atividades e, ainda, demonstrou a utilização deles no passado (Anexo VI);
  
- (v) as carretas de placas FPD3G24, FWK7I42, EKU7A93, SVA4E45, SWF0I97, SUX4F87, GBK3J01, GEQ1C73, EWU4H31, FWC8I22, DLF9I53 e EQE3C23 eram utilizadas conjuntamente com os caminhões (cavalos) de placas GDN8A62, STL4I68, GIH8F13, GFV7B04 que foram apreendidos nos autos do processo nº 0042021-39.2025.8.16.0019, carta precatória 1000203-33.2025.8.26.0530 e requerimentos de apreensão nºs 4000491-38.2025.8.26.0300 e 4013555-79.2025.8.26.0506 (Evento14,





DOCUMENTACAO177/184), estando estas carretas aguardando o reconhecimento de sua essencialidade para a manutenção das operações da **Requerente** para que possam ser utilizadas conjuntamente com os caminhões (cavalos) da **RP** que são objeto de busca e apreensão ou integradas em operações de Terceiros, gerando renda à **Requerente** e, portanto, merecendo ter sua essencialidade reconhecida;

- (vi) as carretas de placas ELN0B82, EOB0C95, SUC3E58, SWL5H99, ECO9G94, EOC0F14 e SVL6E66 eram utilizadas pela **Requerente** até meados de 2025 (quando os motoristas agregados, em razão da redução do preço do frete, devolveram os tanques), sendo certo que tais tanques estão aptos a serem utilizados na operação tão logo sejam afastadas as buscas e apreensões e bloqueios judiciais dos caminhões (cavalos) ou seja aprovada a contratação da **RP** no "bid" da Copersucar (Anexo VII), razão pela qual opina esta Auxiliar pelo reconhecimento de sua essencialidade.

Por sua vez, deixou a **Requerente** de apresentar qualquer documentação relacionada às carretas SVA2E85, SVB9167, SUF1127, pelo que esta Auxiliar não tem condições de analisar e opinar pelo reconhecimento ou não da essencialidade destas 3 (três) carretas.

Em suma, sopesadas as questões fáticas e de direito até então apresentadas pela **Requerente**, bem como a documentação por ela apresentada nos autos,





especialmente a juntada quando do protocolo da petição do Evento 14, acrescida, também, dos documentos que a **RP** entregou diretamente a esta Auxiliar (Anexos VI e VII), foi possível verificar a presença dos requisitos para o reconhecimento da essencialidade de significativa parcela dos veículos (cavalos e carretas/tanques) que compõem a frota da RP, pelo que **esta Auxiliar opina pelo reconhecimento da essencialidade dos seguintes veículos:**

Placa	Renavam	Ano/Modelo	Marca/Modelo	Especificação
FWO5B81	1301228327	2021/2022	RANDON/TQ PP 03E	TANQUE
FZQ9D74	1301232030	2021/2022	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
BPQ5A13	1282335470	2021/2022	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
CUJ1G83	1282335623	2021/2022	RANDON/TQ PP 03E	TANQUE
FCR6E66	1050558267	2015/2015	SCANIA/P310 8X2	CAVALO
GBM5B00	1065695397	2015/2016	VOLVO/FM380 4X2 T	CAVALO
GCT3J95	1324156764	2022/2022	RANDON/SR TQ PP BTD3E	TANQUE
DKH8J66	1324157760	2022/2022	RANDON/TQ PP 03E	TANQUE
ERL4E97	1303901177	2022/2022	VOLVO/FH540 6X4T	CAVALO
FXD0A76	1321127739	2022/2023	DAF/XF FTT530	CAVALO
GIO9C26	1321124527	2022/2023	SCANIA/R540A6X4	CAVALO
GIY5B26	1324896571	2022/20233	SCANIA/R540A6X4	CAVALO
GHK6B46	1324902695	2022/2023	DAF/XF FTT530	CAVALO
GFM4D96	1330030440	2022/2023	SCANIA/R540 A6X4	CAVALO
BXU6E04	1267981587	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
GIU7HO2	1267980777	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
EZY7A95	1266042692	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
FWY4G46	1267499742	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
FVZ2HO3	1265916745	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
BRY8F81	1267498800	2021/2021	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
BPQ9E04	1328670896	2022/2023	DAF/ XF FTT530	CAVALO
ELN0B82	1190094235	2019/2019	FACCHINI/ SRF TA	TANQUE
EOB0C95	1190095383	2019/2019	FACCHINI/ SRF TA	TANQUE
BSC0D54	1332470642	2022/2023	DAF/XF FTT530	CAVALO
FDX4C49	1164128326	2018/2019	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
FOP7B87	1164128970	2018/2019	RANDON/ TQ PP 03E	TANQUE
FQW3F73	1336830775	2023/2023	DAF/XF FTS480	CAVALO
ELY4J53	1342204295	2022/2023	DAF/XF FTT 530	CAVALO
EQZ3J72	1344037760	2023/2023	SR/METALESP P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE



FUR5H03	1344039372	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE
CUG3I02	1338396363	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE
DDS6I03	1338400131	2023/2023	SR/METALES P MAXI TKPP 3E	SEMI REBOQUE
FPD3G24	1351661423	2023/2023	R/RANDON SR BA RTD 2E	SEMI REBOQUE
FWK7I42	1351790118	2023/2023	R/ RANDON SR BA 02E	SEMI REBOQUE
EKU7A93	1351653463	2023/2023	R/RANDON RE DLO2	SEMI REBOQUE
FCY8E93	1351751589	2023/2023	SR/RANDON TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE
SUI0D02	1373491644	2023/2023	vw 29.530 MTM 6x4.	CAVALO
SVE4A70	13176708989	2023/2023	SR/RANDON TQ PP 03E	SEMI REBOQUE
STO9B40	1376711904	2023/2024	SR/RANDON SR TQ PP BTD 3E	SEMI REBOQUE
SWH2D40	1378961959	2024/2024	SCANIA /R540 A 6X4	CAVALO
SSV3I26	1367630239	2023/2024	SCANIA/R560 A6X4	CAVALO
SVA4E45	1398912686	2024/2024	RANDON RE DL 02	ESPECIAL REBOQUE
SWF0I97	1398241056	2024/2024	RANDON SR BA 02E	SEMI REBOQUE
SUX4F87	1398336294	2024/2024	RANDON SR BA RTD2E	SEMI REBOQUE
SVG4G38	1386093820	2024/2024	DAF XF FTT 530	CAVALO
SWT8A48	1386092123	2024/2024	DAF XF FTT 530	CAVALO
STP6C95	1398364620	2024/2024	RANDON SR BA RTD2E	SEMI REBOQUE
SWF0E48	1398366614	2024/2024	RANDON SR BA 02E	SEMI REBOQUE
SUJ4E35	1398930722	2024/2024	RANDON RE DL 02	ESPECIAL REBOQUE
SUC9H68	1393718792	2024/2024	RANDON TQ PP1ED 3E	SEMI REBOQUE
SUC3E58	1390194792	2024/2024	RANDON TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE
SWL5H99	1391164951	2024/2024	RANDON TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE
SWW9C87	1395708743	2024/2024	RANDON TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE
EOD0A16	1184279990	2018/2018	RANDON TQ PP 03E	SEMI REBOQUE
BPO4A46	1184279290	2019/2019	RANDON TQ 99 03E	SEMI REBOQUE
ECO9G94	1196254050	2019/2019	RODOTECNICA/TQ PRD PRG	SEMI REBOQUE
EOC0F14	1196253177	2019/2019	RODOTECNICA/TQ PRD PRG	SEMI REBOQUE
FXI0I67	1153928172	2018/2018	RANDON SR TQ	SEMI REBOQUE
FJR7F29	1154073278	2018/2018	RANDON SRTQ	SEMI REBOQUE
GBK3J01	1352725972	2023/2023	RANDON SR BA RTD2E	SEMI REBOQUE
GEQ1C73	1352720504	2023/2023	RANDON SR BA 02E	SEMI REBOQUE
EWU4H31	1352717384	2023/2023	RANDON RE DL 02	ESPECIAL REBOQUE
FWC8I22	135272886	2023/2023	RANDON SR BA RTD2E	SEMI REBOQUE
DLF9I53	1352722000	2023/2023	RANDON SR BA 02E	SEMI REBOQUE
EQE3C23	1352820258	2023/2023	RANDON RE DL 02	ESPECIAL REBOQUE
SVL6E66	1411788920	2023/2024	RANDON TQ PP 1ED3E	SEMI REBOQUE



SWC4I70	1387549526		Chevrolet Montana	PICAPE
GJF6A85	1278730041	2021/2022	RANDON/TQPP O3E	SEMI REBOQUE
GIV2B55	1278971375	2021/2022	RANDON/TQPP O3E	SEMI REBOQUE

## 7. CONCLUSÕES.

No que diz respeito aos requisitos formais constantes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **opina esta auxiliar pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da Requerente.**

Por sua vez, no que diz respeito ao pedido de reconhecimento de essencialidade dos veículos (cavalos, carretas/tanques) que compõem a frota da **Requerente**, restou demonstrado que tais bens são empregados nas atividades da **RP**, pelo que esta Auxiliar opina pelo reconhecimento da essencialidade de tais bens, com fundamento no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, pelo que não poderão ser alvo de busca e apreensão ou qualquer outra medida constritiva, cabendo a **Requerente**, caso reconhecida a essencialidade, comunicar tal decisão nos autos competentes.

São Paulo, 6 de abril de 2026.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida**

OAB/SP nº 302.668

